



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 013/2020.**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR E A EMPRESA ARTE CENTER DESING DE INTERIORES EIRELLI - ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Principal, S/N, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, vereador inscrito no CPF n.º.005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, Centro São Salvador do Tocantins.

**CONTRATADA: EMPRESA ARTE CENTER DESING DE INTERIORES EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.215.308/0001-40**, situada na Q 901 sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n.º, Lote 04, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.017-260, representada por seu proprietário Sr(a): RICARDO MATOS RODRIGUES, inscrito no CPF n. 959.651.731-72

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº 012/2020, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 012/2020, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de cortinas persianas para atender a demanda da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime para realização dos serviços será o regime de execução será de global para aquisição. Sendo que a Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais (CORTINAS).



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL**

1- Os materiais serão recebidos ou aceitos obedecendo aos seguintes critérios.

2- Os materiais deverão ser entregues para representante da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins sito a Avenida Afonso Pena, Centro, São Salvador do Tocantins -TO, CEP: 77368-00.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

A contratada será responsável a entregar as cortinas em boas condições.

As cortinas persianas deverão ser novas e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cortinas Persianas vertical 1,90 comp. 1,40 altura	Unid.	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Cortinas Persianas vertical 1,40 comp. 1,40 altura	Unid.	01	R\$ 445,00	R\$ 445,00
<b>\$ 5.245,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)</b>					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2020, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**Compete ao Contratante:**

- a) Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.
- c) Pagar os materiais bem como a instalação no prazo previsto, conforme foram solicitadas.
- d) Se responsabilizar pelo transporte da empresa contratada até a Câmara Municipal de São Salvador

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução do objeto exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de fornecimento sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL**

1- Os materiais serão recebidos ou aceitos obedecendo aos seguintes critérios.

2- Os materiais deverão ser entregues para representante da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins sito a Avenida Afonso Pena, Centro, São Salvador do Tocantins -TO, CEP: 77368-00.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

A contratada será responsável a entregar as cortinas em boas condições.

As cortinas persianas deverão ser novas e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cortinas Persianas vertical 1,90 comp. 1,40 altura	Unid.	08		
2	Cortinas Persianas vertical 1,40 comp. 1,40 altura	Unid.	01		

R\$ ..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2020, a saber:

Avenida Afonso Pena, Centro, São Salvador do Tocantins-TO, CEP: 77368-00 - Fone (63) 3396-1123



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	1.002	4	4	90	52
FUNTE DE RECURSO:									
0010.00.000 – Recursos Próprios									

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de São Salvador isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus à contratante.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.

Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Entregar (no caso as cortinas persianas) o objeto em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contar a partir da Ordem de serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outros relacionadas ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade do contratado.

**Compete ao Contratante:**

- a) Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.
- c) Pagar os materiais bem como a instalação no prazo previsto, conforme foram solicitadas.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução do objeto exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de fornecimento sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

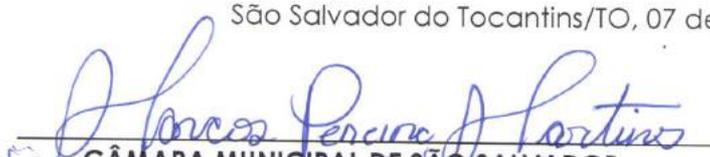
**CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

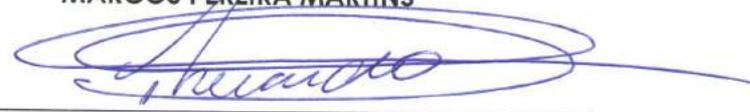
O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA**

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR  
MARCOS PEREIRA MARTINS

  
ARTE CENTER DESING DE INTERIORES EIRELLI – ME  
CNPJ nº 32.215.308/0001-40  
Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**TESTEMUNHAS**

Amélia G-da Rocha

Nome:

CPF:

04428447402

Docimeno

Nome:

CPF:

005578-454-67